



A omissão dos territórios quilombolas na ADPF 743 aprofunda a invisibilidade e a insegurança jurídica no Cadastro Ambiental Rural

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) manifesta profunda preocupação com os desdobramentos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF 743, que estabelece medidas estruturais para aprimorar a gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), especialmente nos casos de sobreposição com Terras Indígenas e Unidades de Conservação, mas deixa de contemplar, de forma expressa, os territórios quilombolas.

Reconhecemos a importância das medidas voltadas ao combate à grilagem, ao desmatamento e à proteção dos povos indígenas e das unidades de conservação. Entretanto, preocupa-nos que o STF não tenha assegurado tratamento equivalente aos territórios quilombolas, cuja proteção decorre diretamente do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Decreto nº 4.887/2003 e de diversos outros instrumentos constitucionais e internacionais de proteção aos povos e comunidades tradicionais.

A ausência de referência expressa aos territórios quilombolas nas medidas estruturantes da ADPF 743 evidencia uma assimetria incompatível com o compromisso constitucional de proteção aos direitos territoriais das comunidades quilombolas. A morosidade histórica dos processos de titulação, decorrente da própria atuação insuficiente do Estado, não pode servir de fundamento para afastar essas comunidades das políticas públicas de governança ambiental. Ao contrário, essa realidade impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas específicas que assegurem igualdade material na implementação das políticas ambientais e fundiárias.

Quilombolas continuam invisíveis no sistema

De acordo com o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, o Brasil possui 1.330.186 quilombolas distribuídos em 1.700 municípios, presentes em 24 estados e no Distrito Federal. Esses números demonstram a dimensão nacional dos territórios quilombolas e evidenciam que não se trata de uma realidade periférica, mas de uma população historicamente responsável pela conservação ambiental e pela proteção de importantes ecossistemas brasileiros.



Apesar disso, a estrutura atual do Cadastro Ambiental Rural continua reproduzindo um modelo concebido para imóveis privados individualizados, incompatível com a natureza coletiva dos territórios quilombolas.

Embora exista, formalmente, um módulo destinado aos Povos e Comunidades Tradicionais no SICAR, sua implementação permanece insuficiente. A ausência de assistência técnica, a demora na regularização fundiária e a inexistência de procedimentos adequados para os territórios coletivos fazem com que menos de 20% das comunidades quilombolas estejam cadastradas.

Essa invisibilidade não decorre apenas de limitações técnicas do sistema, mas da ausência de uma política pública capaz de reconhecer as especificidades territoriais, sociais e organizativas das comunidades quilombolas. A lógica individualizada que orienta o Cadastro Ambiental Rural desconsidera a posse coletiva, os modos tradicionais de uso da terra e a gestão comunitária do território, perpetuando barreiras históricas ao acesso a direitos e reproduzindo formas de exclusão institucional.

Instrumento de acesso a direitos

O Cadastro Ambiental Rural deixou de ser apenas um instrumento de gestão ambiental. Na prática, tornou-se requisito para o acesso a diversas políticas públicas essenciais, como crédito rural, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), programas de compras públicas, acesso à energia elétrica, financiamento da produção, recuperação ambiental e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural.

Nesse contexto, a ausência de mecanismos específicos para os territórios quilombolas produz efeitos que ultrapassam a esfera ambiental. Quando o Estado condiciona o acesso a essas políticas à regularidade do CAR, sem considerar as especificidades dos territórios coletivos quilombolas e as dificuldades decorrentes da morosidade dos processos de titulação, transforma um instrumento administrativo em fator permanente de exclusão e aprofundamento das desigualdades.

O CAR e a ampliação dos conflitos territoriais



As dificuldades enfrentadas pelas comunidades quilombolas não se limitam ao acesso ao sistema. Persistem graves inconsistências na forma como os territórios quilombolas são registrados e tratados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Em diversos estados, territórios quilombolas já titulados foram inseridos apenas com a delimitação de seu perímetro, sem a adequada vinculação das famílias e comunidades que exercem a posse coletiva e tradicional dessas áreas.

Ao mesmo tempo, permanecem inúmeros casos de sobreposição entre Cadastros Ambientais Rurais privados e territórios quilombolas, inclusive em áreas já reconhecidas pelo Estado. Na prática, essa situação permite que ocupantes irregulares utilizem o CAR como instrumento de aparente legitimação de ocupações incidentes sobre territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas, agravando disputas fundiárias e dificultando a atuação dos órgãos responsáveis pela regularização territorial.

Além de ampliar os conflitos fundiários, essa realidade compromete a efetividade das políticas de prevenção ao desmatamento e da regularização ambiental. A permanência de registros privados incidentes sobre territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas fragiliza a segurança jurídica, favorece processos de grilagem e dificulta a atuação coordenada dos órgãos ambientais e fundiários.

É justamente por essa realidade que a estruturação nacional da política de validação do Cadastro Ambiental Rural deve contemplar procedimentos específicos para os territórios quilombolas, assegurando que as bases territoriais utilizadas pelo sistema permitam identificar e impedir sobreposições indevidas, fortalecendo a proteção dos direitos territoriais constitucionalmente assegurados.

Não existe justiça climática sem quilombo titulado

A proteção dos territórios quilombolas constitui elemento indispensável para a conservação ambiental e para o enfrentamento da emergência climática. Os modos tradicionais de ocupação e manejo desenvolvidos pelas comunidades quilombolas contribuem para a preservação da vegetação nativa, da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos conhecimentos tradicionais associados ao uso sustentável da terra. Ignorar esses territórios na construção das políticas de governança ambiental significa enfraquecer uma das principais estratégias de conservação existentes no país.



É contraditório que o principal processo judicial voltado ao aperfeiçoamento da gestão territorial ambiental do Brasil não contemple, de forma expressa, um dos povos tradicionais reconhecidos pela Constituição Federal.

Sem enfrentar as lacunas relacionadas aos territórios quilombolas, qualquer avanço na governança do Cadastro Ambiental Rural permanecerá incompleto.

Diante desse cenário, defendemos:

- a inclusão expressa dos territórios quilombolas nas medidas estruturais decorrentes da ADPF 743, em igualdade de tratamento com as Terras Indígenas e as Unidades de Conservação;
- a criação de procedimentos específicos para análise, validação e proteção dos CARs incidentes sobre territórios quilombolas, titulados ou em processo de regularização;
- a revisão imediata das sobreposições existentes entre cadastros privados e territórios quilombolas;
- a retificação dos cadastros já realizados para garantir a identificação das comunidades e das famílias quilombolas, respeitando sua organização coletiva;
- assistência técnica permanente às comunidades durante todas as etapas de inscrição, validação e regularização ambiental;
- a observância da Convenção nº 169 da OIT, assegurando consulta prévia, livre e informada às comunidades quilombolas em todas as decisões relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural e às políticas ambientais que incidam sobre seus territórios.

A defesa do meio ambiente não pode reproduzir estruturas históricas que invisibilizam os povos negros do campo.

A efetividade das políticas ambientais brasileiras depende do reconhecimento de que os territórios quilombolas são parte essencial da proteção da biodiversidade, da segurança climática e da promoção da justiça socioambiental. Não haverá governança ambiental consistente enquanto milhares de comunidades permanecerem excluídas dos instrumentos que organizam o território nacional.

Enquanto os territórios quilombolas continuarem ausentes das decisões estruturantes do Estado brasileiro, persistirão os conflitos fundiários, a insegurança jurídica, a grilagem e a



exclusão de milhares de famílias negras rurais do acesso às políticas públicas. Os quilombos não reivindicam privilégios; exigem apenas o cumprimento da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da OIT e dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro com a igualdade racial, a justiça climática e a proteção dos povos e comunidades tradicionais.

**Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais
Quilombolas - CONAQ**

Brasília, 16 de julho de 2026